CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

Controle PCM nº: 126860; Gestor do Contrato: Rogerio Theodoro Silva; Área: P&S – Seeds.

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

De um lado:

SYNGENTA SEEDS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 18001, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.532/0001-99, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (SYNGENTA);

De outro lado:

ANDERSON ROBERTO MORAES DENGO ME, com sede na Cidade de Formosa e Estado de Goiás, na Rua 27, nº 313, CEP 73802-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.518.336/0001-10, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos (CONTRATADA).

SYNGENTA e CONTRATADA são também doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço e/ou Aquisição de Produto ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA à SYNGENTA de refeições de desjejum, almoço, jantar e ceia para a filial da SYNGENTA localizada na Rodovia BR 020, KM 14, Zona Rural, CEP 73.801-970, na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, obedecidas todas as normas legais vigentes de vigilância sanitária e segurança alimentar, bem como os requisitos de saúde, segurança e meio ambiente da SYNGENTA, conforme detalhadamente descrito na Proposta Comercial nº BID 001/2019 – Revisão 1 anexada, datada de 31 de maio de 2019 que, devidamente rubricada pelas Partes, é parte integrante do presente instrumento.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é determinado, com início em 01/06/2019 e término em 31/05/2022, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual devidamente assinado pelas Partes.
- 2.2. Para todos os fins e efeitos de direito, inclusive do princípio da boa-fé contratual do artigo 422 do Código Civil, as Partes concordam que os efeitos do presente Contrato retroagem a 01 de junho de 2019, data em que as Partes ajustaram verbalmente os termos e condições ora ratificados.

3. VALORES

- 3.1. Em razão da prestação do serviço e/ou produto contratada, a SYNGENTA pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) descrito(s) na "Proposta Comercial/Tabela de Preços", na forma ali estabelecida, sendo que neste(s) valor(es) estão incluídos todos os impostos.
- 3.2. A SYNGENTA efetuará o(s) pagamento(s) até o último dia útil do mês em que findar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 3.3. O presente Contrato não permite reajuste.
- 3.4. O presente Contrato não permite o reembolso de despesas.
- 3.5. O presente Contrato tem como valor limite total a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que tal quantia não deverá ser superada em hipótese alguma, exceto por motivo de aditivo contratual. Não obstante, tal valor não consistirá, de forma alguma, em obrigação de aquisição por parte da SYNGENTA, levando-se em conta as condições de rescisão contratual estabelecidas no Contrato.

RUBRICAS	
SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço e/ou entrega de produto objeto deste Contrato será executado na filial da SYNGENTA, localizada na Cidade de Formosa, Estado de Goiás.
- 5.2. O serviço e/ou entrega de produto objeto deste Contrato seguirá o cronograma de execução do serviço e/ou entrega do produto, a ser definido pelas Partes.

6. GESTOR DO CONTRATO

6.1. Todas as notificações e comunicações feitas entre as Partes na vigência do presente Contrato deverão ser efetuadas via correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail para o Gestor do Contrato, nos seguintes endereços:

SYNGENTA

Nome do Gestor: Rogério Theodoro da Silva

End: Rodovia BR 020 km 14 Zona Rural Formosa GO

Tel: (61) 3642-9002

E-mail: rogerio_theodoro.silva@syngenta.com

CONTRATADA

Nome do Gestor: Virgilio Faria

End: Rua 27 nº 313 Bairro Setor Bosque Formosa GO

Tel: (38) 9 9605-1441

E-mail: virgiliofaria@nutribemrefeicoescoletivas.com.br

6.2. É de responsabilidade daquele que enviou a transmissão via fac-símile, e-mail ou correspondência registrada, a confirmação de que esta chegou ao seu destino.

7. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. A Proposta Comercial faz parte integrante do Contrato, da qual as Partes têm pleno conhecimento e se obrigam:
- 7.2. Caso surja qualquer dúvida na interpretação dos documentos contratuais, prevalecerão, na seguinte ordem decrescente de prevalência, os termos das Condições Específicas de Contratação, das Condições Gerais de Contratação e, por último, dos documentos anexos a esse Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato (Condições Específicas de Contratação e Condições Gerais de Contratação) em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Pocusigned by:

Ponaldo Couldinamoileordin

12E44509137D4F6...

027AC81AF6F9400...

Inderson Roberto Moraes ()

193847D6BB2E4AA...

Anderson Roberto Moraes Der

SYNGENTA SEEDS LTDA. Ronaldo CoelhoLuReiameri Bardin. ANDERSON ROBERTO MORAES DENGO ME

Nome(s) completo(s) por extenso/Cargo:

Nome(s) completo(s) por extenso/Cargo-ROPRIETARIO

Gerente de Compresopipetalo Caomsementes TAM

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Covalisined by:

Guralls (omin

370AC9BA9D364CC...

Geraldo Comin

Nome: RG: CPF: Lara (nistina Vicira

Lara Cristina Vieira

07364813624

04075652807

Classificação: CONFIDENCIAL

RUBRICAS	
SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A SYNGENTA e a CONTRATADA resolvem celebrar as presentes Condições Gerais de Contratação que nortearão o relacionamento para o fornecimento do produto e/ou serviço pela CONTRATADA a SYNGENTA, nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Condições Específicas de Contratação: documento a ser firmado entre as Partes, regularizando o fornecimento de produto e/ou a prestação do serviço e definindo as condições negociais especificamente pactuadas. Somente após a assinatura das Condições Específicas de Contratação é que as Partes ficam obrigadas entre si quanto a um fornecimento de produto e/ou serviço específico.
- 1.2. Condições Gerais de Contratação: é o presente documento e define as bases de aquisição do produto e/ou serviço pela SYNGENTA.
- 1.3. CONTRATADA: empresa fornecedora de um produto e/ou serviço que vier a firmar um Contrato com a SYNGENTA, conforme definido nas Condições Específicas de Contratação.
- 1.4. Contrato: instrumento composto por essas Condições Gerais de Contratação, pelas Condições Específicas de Contratação e demais Documentos Integrantes, se existentes e devidamente indicados nas Condições Específicas de Contratação.
- 1.5. Documentos Integrantes: documentos mencionados nas Condições Específicas de Contratação e que compõem o Contrato.
- 1.6. Gestor: pessoa responsável pela contratação e relacionamento cotidiano entre as Partes. Cada Parte definirá o Gestor nas Condições Específicas de Contratação, podendo, prioritariamente, receber e apresentar nota fiscal e/ou fatura e/ou comunicações, esclarecendo, complementando e solucionando divergências surgidas, desde que não alterem as Condições Específicas de Contratação.
- 1.7. Parte ou Partes: designação, isolada ou em conjunto, de SYNGENTA e CONTRATADA.
- 1.8. Propriedade Intelectual Syngenta: significará os direitos inerentes a qualquer patente, direitos de proteção de cultivares, direito autoral, direito industrial ou marca, de qualquer forma relacionados a quaisquer produtos, tecnologias, processos, procedimentos, dentre outros, que sejam reconhecidos a partir de sua criação/uso ou por lei, direitos de requerer registro ou proteção legal para qualquer destes direitos e direito à proteção por segredo de negócio, "know-how", fundo de comércio ou informação confidencial.

2. OBJETO

2.1. O Contrato tem como objeto o fornecimento do produto e/ou a prestação do serviço, pela CONTRATADA à

- SYNGENTA, descritos nas Condições Específicas de Contratação, de acordo com suas cláusulas e condições.
- 2.2. Qualquer alteração eventualmente necessária no fornecimento do produto e/ou na prestação do serviço ora contratado deverá ser efetuada por escrito, assinada por representantes devidamente autorizados de ambas as Partes, e passará a ser parte integrante do presente Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Além das obrigações descritas no Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazos estipulados nas Condições Específicas de Contratação, nestas Condições Gerais de Contratação e, se existentes, nos Documentos Integrantes firmados entre as Partes.
- 3.2. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização por escrito da SYNGENTA.
- 3.3. Declara que possui, na data de assinatura deste Contrato, e que manterá durante toda a sua vigência, a capacidade técnica, financeira e a infraestrutura necessárias para assegurar o pleno fornecimento do produto ou a prestação do serviço nos termos deste Contrato, sem que seja necessário qualquer tipo de investimento ou mobilização especial para o cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Responsabiliza-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão em eventual projeto técnico, de sua autoria, mesmo que aprovado pela SYNGENTA.
- 3.5. Fornecer o produto e/ou prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos dessa natureza, responsabilizando-se integralmente pelo bom desempenho de suas atividades, de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado, obrigando-se a substituir prontamente estes últimos mediante pedido, escrito e prévio, da SYNGENTA, que indique os problemas havidos e a razão pela qual requer a substituição.
- 3.6. Fornecer, sempre que solicitados pela SYNGENTA, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto contratado.
- 3.7. Manter atualizados e em plena vigência, tanto sua documentação, como seus dados cadastrais, junto ao cadastro da SYNGENTA.
- 3.8. Obter e manter, junto aos competentes órgãos oficiais ou particulares, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, elidindo qualquer responsabilidade da SYNGENTA neste sentido e garantindo a esta, retorno de todos os custos que incorrer em possível procedimento de regularização ou defesa.





CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 3.9. Indenizar por danos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por negligência, imperícia ou dolo, vier a causar à SYNGENTA ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
- 3.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e responsabilidades contraídas junto a terceiros para a execução do objeto contratado, ainda que autorizada por escrito pela SYNGENTA, bem como isentar esta última de qualquer responsabilidade decorrente desse fato e retornar todos os custos, incorridos e comprovados pela SYNGENTA, em possível regularização ou defesa perante o terceiro.
- 3.11. Fornecer crachá de identificação, de fácil visualização e às suas expensas, para os seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado, que venham a fornecer o produto e/ou prestar o serviço para e/ou adentrar nas instalações da SYNGENTA.
- 3.12. Responsabilizar-se integral e financeiramente em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista contra a SYNGENTA, por empregado da CONTRATADA ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive pleiteando por escrito a exclusão da SYNGENTA do processo. Em sendo acionada, a SYNGENTA poderá, sempre que necessário, exigir reembolso ou reter, de quaisquer futuros pagamentos devidos à CONTRATADA, valores iguais aos reclamados no processo, acrescido das custas e despesas incorridas pela SYNGENTA.
- 3.13. Responsabilizar-se por acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial às normas de segurança e higiene do trabalho, em relação aos seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
- 3.14. Respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal. O desrespeito comprovado destas disposições faculta à SYNGENTA o direito de rescindir o Contrato imediatamente, sem ser devida qualquer indenização à CONTRATADA.
- 3.15. Entregar para a SYNGENTA, no ato da assinatura do Contrato:
- a) cópia autenticada dos documentos constitutivos da sociedade, bem como, se for o caso documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade;
- b) declaração contendo relação dos principais clientes da CONTRATADA ou declaração sobre a existência de outros clientes além da SYNGENTA, bem como o quanto o presente

- Contrato representa percentualmente no seu (CONTRATADA) faturamento:
- c) cópia de seu CNPJ válido;
- d) certidões negativas atuais de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais;
- e) cópia do comprovante de todos os recolhimentos de encargos sociais.
- 3.16. Dependendo do tipo do produto fornecido e/ou serviço contratado e do local da sua prestação, a SYNGENTA reservase no direito de solicitar, se assim entender necessário, e a CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de SYNGENTA, fornecendo à SYNGENTA todos ou alguns dos documentos referentes aos seus empregados que participarem diretamente do fornecimento do produto e/ou da prestação do serviço, conforme descrito abaixo:
- a) cópia do contrato de trabalho firmado entre a CONTRATADA e seus empregados,
- b) cópia das guias individuais de recolhimento dos encargos sociais (INSS, guia individualizada do FGTS com GR total e RE individualizada),
- c) cópia da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA.
- d) cópia dos cartões de ponto ou relatórios de freqüência.
- 3.17. A SYNGENTA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA cópias de outros documentos que comprovem a plena regularidade da CONTRATADA com relação às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, devendo a CONTRATADA apresentar tais cópias no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da SYNGENTA. O não cumprimento dessa cláusula dará à SYNGENTA o direito de reter quaisquer pagamentos pendentes da CONTRATADA, até que a CONTRATADA cumpra essa obrigação.
- 3.18. Nos casos de prestação de serviço, cumprir todas as determinações da Previdência Social, comprovando a quitação das obrigações relativas à Lei nº 8.212/91, as ordens de serviço e alterações expedidas pelo INSS, bem como as demais normas que regem a matéria, especialmente no que se refere à apresentação da documentação e certidões necessárias e exigíveis.
- 3.19. Sempre que aplicável, a SYNGENTA ou a CONTRATADA farão as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 971/09.
- 3.20. Suportar a mesma condição prevista na cláusula 3.12, quando a SYNGENTA for demandada, em esfera diversa da trabalhista, por terceiro que se julgue prejudicado por ato ou fato da CONTRATADA, de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

RUBF	RICAS
SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 3.21. Compromete-se, neste ato, a indenizar imediatamente a SYNGENTA em razão de quaisquer danos, perdas, obrigações, custos e despesas (incluindo custas judiciais) incorridos pela SYNGENTA, em conseqüência de: (a) qualquer violação pela CONTRATADA ou por parte de qualquer terceiro subcontratado de qualquer uma das disposições deste Contrato; e/ou (b) qualquer ato doloso ou culposo que cause prejuízo à SYNGENTA.
- 3.22. Respeitar o meio ambiente no planejamento e execução do objeto contratado, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações ambientais e sanitárias das autoridades competentes.
- 3.23. Quando aplicável, logo após o término do Contrato, remover e providenciar a correta destinação de toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material e afins, de acordo com as normas vigentes e transportando-os para fora das áreas da SYNGENTA, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências dos órgãos competentes.
- 3.24. Notificar previamente a SYNGENTA sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível ofensa ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrentes da execução do objeto contratado.
- 3.25. Comunicar a SYNGENTA de toda e qualquer alteração e procedimentos fiscais que possam gerar reflexos no Contrato, indicando sua interpretação, tão logo tenha conhecimento.
- 3.26. Refazer, às suas expensas, os serviços considerados pela SYNGENTA como imperfeitos ou insatisfatórios, sendo que serão devidamente demonstrados e justificados os vícios e imperfeições na prestação do serviço ou fornecimento do produto.
- 3.27. É obrigação da CONTRATADA, como forma de garantia contratual, realizar a correção dos vícios apresentados pelo serviço e/ou produto objeto do Contrato, sem qualquer custo adicional para a SYNGENTA, desde que esta notifique a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos contados do descobrimento do(s) vício(s).
- 3.27.1. Em relação ao(s) vício(s) aparente(s) do serviço e/ou produto contratado, fica a CONTRATADA responsável e obrigada a corrigí-lo(s) pelo prazo de 2 (dois) anos, contados à partir da data de entrega do serviço e/ou produto. Para efeitos desta cláusula, considera-se vício aparente aquele defeito de fácil constatação que degrada, desvaloriza, inutiliza ou de qualquer forma torna o serviço e/ou produto contratado inapropriado ao fim a que se destina, que não seja proveniente de mau uso ou desgaste natural.

- 3.27.2. Em relação ao(s) vício(s) oculto(s) do serviço e/ou produto contratado, fica a CONTRATADA responsável e obrigada a corrigí-lo(s) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados à partir da data de entrega do serviço e/ou produto. Para efeitos desta cláusula, considera-se vício oculto aquele de difícil constatação no momento do aceite do serviço e/ou produto, que se revela mais tarde pelo uso do mesmo e que degrada, desvaloriza, inutiliza ou de qualquer forma torna o serviço e/ou produto contratado inapropriado ao fim a que se destina, que não seja proveniente de mau uso ou desgaste natural.
- 3.28. No caso de prestação de serviços nas dependências de qualquer instalação da SYNGENTA, se uma emergência por em perigo a segurança ou proteção de pessoas, equipamentos ou propriedades em geral, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a SYNGENTA e tomar todas as ações necessárias para prevenir e/ou mitigar qualquer ameaça, dano, lesão ou perda.
- 3.29. Caso o Contrato envolva o empréstimo de quaisquer equipamentos pela SYNGENTA à CONTRATADA, a CONTRATADA declara que recebe tais equipamentos em condições adequadas de conservação e uso, obrigando-se por si e seus empregados alocados na prestação do serviço a manter tais equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo certo que todos os custos de manutenção e reparo decorrentes da utilização dos equipamentos pela CONTRATADA, bem como quaisquer taxas ou impostos que eventualmente recaiam sobre tais equipamentos, serão por arcados pela CONTRATADA, salvo se de outra forma estabelecido por escrito pelas Partes.

4. ENTREGA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

- 4.1. O produto e/ou serviço contratado deverá ser entregue à SYNGENTA no prazo e endereço referidos nas Condições Específicas de Contratação.
- 4.1.1. Caso o produto e/ou serviço não seja entregue na forma acordada ou caso seja entregue de forma insatisfatória, a SYNGENTA poderá exigir que a CONTRATADA pague, a título de multa, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso/entrega insatisfatória, sem prejuízo de poder pleitear perdas e danos e rescindir o Contrato de pleno direito.
- 4.2. Salvo se estipulado previamente e por escrito entre as Partes, não será aceita a entrega do produto e/ou serviço em quantidade parcial ou diferente da contratada ou aprovada pela SYNGENTA em forma de amostra.

5. OBRIGAÇÕES DA SYNGENTA

5.1. Além das obrigações descritas no Contrato, fornecer, mediante solicitação prévia e escrita da CONTRATADA, informações necessárias para dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em casos omissos.

CIAL	RUBF	RICAS
	SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

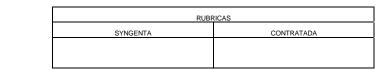
5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores devidos em função do Contrato, conforme descrito nas Condições Específicas de Contratação.

6. FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços específicos do Contrato estarão descritos nas Condições Específicas de Contratação ou nos Documentos Integrantes.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a SYNGENTA a exigir reembolso e/ou compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, com quaisquer pagamentos destinados à CONTRATADA.
- 6.3. A SYNGENTA efetuará todas as retenções de tributos e contribuições que venham ser exigidos por lei, incluindo, mas não se limitando a, INSS, IR, PIS e COFINS. Nesse sentido, quando referidas retenções, nos termos da lei, não incidirem sobre o valor total da nota fiscal, as notas fiscais destacarão o valor a ser retido pela SYNGENTA, com estrita observância da legislação em vigor na data de faturamento. Caso referidos destaques não sejam feitos ou estejam em desacordo com os termos da lei, a SYNGENTA fará as retenções devidas sobre o valor bruto da nota fiscal.
- 6.4. A CONTRATADA apresentará à SYNGENTA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo recolhimento dos impostos e contribuições devidos em decorrência do fornecimento do produto e/ou da prestação do serviço, reservando a SYNGENTA o direito de retenção das parcelas do preço ainda não pagas até que a CONTRATADA apresente tais comprovantes.
- 6.5. A SYNGENTA somente deixará de efetuar as retenções que entender legalmente exigíveis se receber ofício judicial com específica determinação de não a efetuar. Nessa hipótese: (a) qualquer cassação, revogação ou perda de eficácia de tal determinação será prontamente informada à SYNGENTA pela CONTRATADA; e (b) a CONTRATADA manterá a SYNGENTA a salvo de quaisquer despesas porventura decorrentes do fato de a SYNGENTA não ter efetuado as respectivas retenções, podendo compensar o valor de tais despesas com quantias devidas à CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativamente aos seus empregados e decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive as obrigações referentes a acidentes de trabalho.
- 6.7. Qualquer tributo ou encargo criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, após assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, de comum acordo entre as Partes.

7. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

- 7.1. Nos termos do Contrato e conforme normas fiscais em vigor, a SYNGENTA somente efetuará os pagamentos devidos em função do Contrato, após a apresentação pela CONTRATADA de competente nota fiscal e/ou fatura, observado o prevista na cláusula 3.16.
- 7.2. A nota fiscal e/ou fatura da CONTRATADA só poderá ser emitida após aceitação do serviço pela SYNGENTA e/ou para acompanhar a remessa do produto e deverá ser entregue à SYNGENTA, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: (a) nº do pedido e/ou do Contrato; (b) data da nota fiscal e/ou fatura que, em nenhum caso, poderá ser anterior à data da assinatura das Condições Específicas de Contratação pela CONTRATADA; (c) nome completo do Gestor da SYNGENTA designado neste Contrato e departamento onde trabalha; (d) endereço da unidade Syngenta onde o produto e/ou serviço deve ser entregue e/o executado; (e) quantidade de produto fornecida e/ou tipo de serviço realizado; (f) identificação da parcela a ser paga; (g) período de execução; e (h) tributos incidentes e suas alíquotas.
- 7.3. Após a aceitação, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e/ou fatura ao Gestor da SYNGENTA. Estando correta a nota fiscal e/ou fatura, observado o previsto na cláusula 3.16, ela será paga conforme o previsto na cláusula 7.4 abaixo. Estando em desacordo, a nota fiscal e/ou fatura será devolvida à CONTRATADA para que esta efetue as correções pertinentes, não sendo a SYNGENTA obrigada ao pagamento de qualquer quantia a título de juros ou outra compensação.
- 7.4. Estando correta a nota fiscal e/ou fatura, observado o previsto na cláusula 3.16, a SYNGENTA efetuará o pagamento, de acordo com o prazo previsto nas Condições Específicas de Contratação, desde que a entrega da nota fiscal para a SYNGENTA ocorra imediatamente após a prestação do serviço e/ou entrega do produto, nunca em prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento.
- 7.5. A SYNGENTA terá o direito de reter o pagamento devido no mês, para efetuá-lo, sem juros e correção, após a apresentação dos documentos solicitados pela SYNGENTA, de acordo com o previsto na cláusula 3.16.
- 7.6. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal e/ou fatura pela CONTRATADA, não será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional pela SYNGENTA em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 7.7. Incluem-se no preço do produto ou serviço ajustado entre as Partes, constantes das Condições Específicas de Contratação, os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, não sendo devida pela SYNGENTA qualquer outra quantia em relação ao produto ou serviço.
- 7.8. A SYNGENTA reembolsará à CONTRATADA as eventuais despesas acordadas entre as Partes, que se encontram relacionadas nas Condições Específicas de Contratação, nos





CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

termos da cláusula 7.9 abaixo. Os valores acordados para reembolso serão os também constantes nas Condições Específicas de Contratação.

- 7.9. Caso exista a previsão de reembolso de despesas, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à SYNGENTA um "Relatório de Despesas", acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou Recibos em suas vias originais. A SYNGENTA, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, analisará o relatório e aprovará ou comentará formalmente o relatório. Caso o "Relatório de Despesas" seja aprovado, a CONTRATADA preparará e encaminhará à SYNGENTA para pagamento, uma "Nota de Débito" no valor aprovado, acompanhada do "Relatório de Despesas" original com a aprovação da SYNGENTA.
- 7.10. Em caso de atraso sem justificativa em qualquer pagamento devido pela SYNGENTA, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente, com base no IGPM/FGV ou, na sua falta, qualquer outro índice determinado pelo Governo Federal para substituí-lo.
- 7.11. No caso de rescisão antecipada do presente Contrato, eventuais valores que tenham sido pagos pela SYNGENTA à CONTRATADA a maior, a título de adiantamento de serviço e/ou fornecimento de produto, ainda não realizados até a data do término do Contrato, deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à SYNGENTA atualizados monetariamente com base no índice acima estipulado.
- 7.12. Salvo expressa anuência por escrito da SYNGENTA, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, em conta bancária de sua titularidade, eximindo-se a SYNGENTA de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cessão de crédito, cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a SYNGENTA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 7.13. A inobservância do acima exposto caracterizará infração contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do título negociado, sem prejuízo do direito da SYNGENTA de poder pleitear perdas e danos e rescindir o Contrato de pleno direito.

8. REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que solicitado previamente e por escrito pela CONTRATADA e aprovado por escrito pela SYNGENTA.

9. QUALIDADE ASSEGURADA

9.1. A CONTRATADA deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos fornecimentos contratados, mediante a adoção de planos de ação, para prevenir e corrigir possíveis não-

- conformidades, incluindo supervisão e comprovação da qualidade do produto e/ou serviço.
- 9.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a fornecer a mão-de-obra técnica especializada necessária para fornecer o produto e/ou prestar o serviço nas Condições Especificas de Contratação.
- 9.3. A mão-de-obra necessária ao cumprimento do estipulado neste Contrato deverá ser juridicamente relacionada à CONTRATADA por meio de contrato de trabalho, ficando por conta e risco desta todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e demais oriundas do vínculo empregatício. Além disso, a CONTRATADA deverá ministrar todos os treinamentos que se fizerem necessários, a fim de ter um pessoal capacitado para as funções que exercerão relacionadas ao objeto deste Contrato.

10. DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL, DO SUBORNO E CORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA SYNGENTA

- 10.1. As Partes não utilizarão práticas de trabalho forçado, em condições semelhantes à de escravo, ou em condições degradantes, bem como trabalho de imigrantes ilegais, garantido ao trabalhador condições justas de salário e jornada de trabalho, em conformidade com o previsto em lei.
- 10.2. As Partes não utilizarão práticas de exploração do trabalho infantil e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 10.3. As Partes não farão qualquer tipo de discriminação, tais como, mas não se limitando a raça, cor, sexo, religião, opinião política, condições físicas ou sociais.
- 10.4. As Partes respeitarão a liberdade de associação dos trabalhadores a qualquer sindicato.
- 10.5. As Partes manterão ambiente de trabalho seguro e salubre, providenciando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessários e em total conformidade e respeito às normas de medicina e segurança no trabalho.
- 10.6. As Partes respeitarão e praticarão suas atividades em estrito cumprimento à legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e declaram que possuem todas as licenças e autorizações ambientais necessárias expedidas pelos órgãos competentes.
- 10.7. A Parte que verificar qualquer descumprimento das cláusulas acima se compromete a comunicar imediatamente a outra Parte, sendo que esta comunicação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) e encaminhadas Gestor desta última, respeitados os termos e condições da cláusula de confidencialidade.
- 10.8. A CONTRATADA assegura e compromete-se a assegurar que todos os seus contratados, subcontratados, empregados,

RUBF	RICAS
SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

colaboradores, agentes e representantes cumprem integralmente todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis ao cumprimento do presente Contrato, bem como todas as leis e regulamentos de qualquer outro país ou jurisdição relacionados à anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando, à Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e à Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act - "UKBA"), declarando ainda que permanecerá em conformidade com tais normas durante a vigência do presente Contrato.

- 10.8.1. A CONTRATADA reconhece e declara ter tido acesso ao Código de Conduta (http://www.syngenta.com.br/codigo-deconduta), ao Documento "Compliance: Um guia para fornecedores" (https://www4.syngenta.com/how-we-do-it/partners/compliance) e Politicas Antissuborno e de Presentes e Entretenimento da SYNGENTA. A CONTRATADA concorda que, no cumprimento das obrigações por ela assumidas, adotará um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritas no referido Código, Documento e Políticas.
- 10.8.2. Caso a CONTRATADA ou suas afiliadas, sócios, diretores, gerentes, funcionários, empregados, agentes ou representantes, contratados ou subcontratados, estiverem envolvidos em qualquer ação, procedimento ou reclamação de violação, ou estiverem efetivamente violando, o FCPA, o UKBA ou qualquer legislação antissuborno, a CONTRATADA se compromete a defender a SYNGENTA, seus empregados e afiliadas contra toda e qualquer ação, procedimento ou reclamação, em iminência de ocorrer ou em curso, e indenizar ou mantê-los todos indenes por todo e qualquer custo incorrido (incluindo-se despesas com investigações prévias, honorários de peritos e advocatícios), bem como todos os valores pagos a título de condenação, multas, perdas e danos, restituições etc.
- 10.8.3. A CONTRATADA deverá imediatamente notificar a SYNGENTA caso tome conhecimento do descumprimento das cláusulas acima, declarando, inclusive que cooperará com a SYNGENTA em qualquer investigação conduzida pela SYNGENTA para verificar o descumprimento das referidas cláusulas.
- 10.9. A CONTRATADA garante que nenhum proprietário, sócio, diretor, gerente ou empregado seu ou de qualquer de suas afiliadas (incluindo-se qualquer parente muito próximo de tais pessoas) é funcionário público, que estaria em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem para a SYNGENTA, durante a vigência deste Contrato, a menos que a SYNGENTA seja notificada pela CONTRATADA com antecedência e aprove por escrito.
- 10.9.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a SYNGENTA se um funcionário público que está em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem à SYNGENTA se tornar um funcionário ou empregado da CONTRATADA ou, ainda, sócio, direto ou indireto da CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato.
- 10.10. A CONTRATADA, desde já, autoriza a SYNGENTA a realizar quaisquer auditorias e inspeções a fim de verificar se a CONTRATADA efetivamente cumpre com o quanto disposto nas cláusulas acima, inclusive em relação às normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o seu

negócio e para as suas atividades e serviços. Neste sentido, a CONTRATADA manterá registros e documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas acima, informando a SYNGENTA sobre todo e qualquer acontecimento a elas relacionado.

- 10.11. Se a CONTRATADA violar significativamente quaisquer das obrigações por ele assumidas nesta Cláusula, tal fato poderá ser interpretado pela SYNGENTA como uma violação material e relevante do presente Contrato, facultando assim à SYNGENTA declarar imediatamente rescindido o presente Contrato ou quaisquer outros contratos celebrados com a CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SYNGENTA dispuser por força do presente Contrato ou nos termos da legislação aplicável. A CONTRATADA indenizará a SYNGENTA por todos os danos, responsabilidades, custos ou despesas incorridos em virtude de violação das aludidas obrigações e do término do presente Contrato.
- 10.12. Não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato, a SYNGENTA não está obrigada a tomar qualquer ação ou deixar de realizar qualquer ação que ela acredite estar em desacordo com qualquer lei ou regulamento.
- 10.13. A CONTRATADA poderá reportar qualquer suspeita de violação desta claúsula e seus princípios para o canal de denúncia de *Compliance* da SYNGENTA, através do e-mail syngenta.compliance@syngenta.com.

11. EXTINÇÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:
- 11.1.1. Com o fim do prazo de vigência do Contrato estabelecido nas Condições Específicas de Contratação.
- 11.1.2. Por interesse de quaisquer das Partes, independentemente de justificativa e sem qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio e por escrito de 60 (sessenta) dias.
- 11.1.3. Quando descumpridos quaisquer dispositivos do Contrato, salvo se sanado o inadimplemento em até 05 (cinco) dias contados de notificação escrita enviada à Parte inadimplente.
- 11.1.4. Por motivo de força maior que impeça a execução de total ou parcial objeto contratado, nos termos dos itens 15.12, 15.13, 15.14 e 15.15 destas Condições Gerais de Contratação.
- 11.1.5. Por uso indevido do nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade imaterial da outra Parte.
- 11.1.6. Quando solicitado o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerida/decretada a falência de uma das Partes, desde que impactem na execução do objeto contratado.
- 11.1.7. Por qualquer outro motivo previsto nas Condições Específicas de Contratação.
- 11.1.8. A aquisição direta ou indireta (reorganização societária) da CONTRATADA por qualquer empresa concorrente ou não da

	RUB	RICAS
SY	'NGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

SYNGENTA, sendo que a SYNGENTA deverá ser previamente notificada por escrito sobre tal fato.

- 11.2. A causa de término indicada na cláusula 11.1.1. produzirá seus efeitos automaticamente. As demais causas de término produzirão seus efeitos mediante comunicação por escrito dirigida pela Parte que não se encontre em situação constitutiva da causa de termino à outra.
- 11.3. A resolução do Contrato por inadimplemento ensejará a cobrança de multa devida pela CONTRATADA para a SYNGENTA no valor de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. A SYNGENTA poderá reter o valor correspondente à multa de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA, em virtude do objeto contratado ou, na inexistência de saldo, a CONTRATADA concorda expressamente com a compensação do referido valor pela SYNGENTA com qualquer outro saldo existente entre as Partes.
- 11.4. Em qualquer hipótese de término antecipado do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a tomar todas as providências necessárias para assistir a SYNGENTA, ou um terceiro que esta venha a indicar (incluindo qualquer um de seus concorrentes), sem qualquer custo adicional, na transição do serviço e/ou produto ora contratado. Neste sentido, a CONTRATADA deverá imediatamente entregar para a SYNGENTA, ou a um terceiro por esta indicado, todas as informações, documentos, materiais e dados desenvolvidos até o momento do término do Contrato, nos formatos padrões adotados pela indústria, os quais sejam relevantes para a transição do serviço e/ou produto contratado, sem qualquer custo ou ônus adicional para a SYNGENTA.

12. USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SYNGENTA

- 12.1. Nenhum termo ou condição deste Contrato nem qualquer revelação de Informação Confidencial antes durante ou após a sua execução conferirá qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual Syngenta à CONTRATADA, nem terá a eficácia de uma cessão à CONTRATADA de qualquer direito, título ou interesse na Propriedade Intelectual Syngenta, que permanecerão de titularidade da SYNGENTA.
- 12.2. Qualquer uso da Propriedade Intelectual Syngenta pela CONTRATADA na condução das atividades previstas no âmbito deste Contrato reverterá em benefício da SYNGENTA ou de empresas de seu grupo econômico. A CONTRATADA renuncia a qualquer direito ou interesse sobre a Propriedade Intelectual Syngenta ou fundo de comércio dela oriundo e a CONTRATADA se obriga a não contestar direta ou indiretamente a titularidade, propriedade, direito ou interesse na Propriedade Intelectual Syngenta, sua validade ou o direito exclusivo da SYNGENTA e empresas de seu grupo econômico de registrar, usar e/ou licenciar outros a usar a Propriedade Intelectual Syngenta. Nenhuma ação da CONTRATADA terá capacidade de criar qualquer direito, título ou interesse da CONTRATADA na Propriedade Intelectual Syngenta e a CONTRATADA não deverá, por ato ou omissão, causar diminuição do valor da Propriedade Intelectual Syngenta.

- 12.3. A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a SYNGENTA (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico da SYNGENTA) detém os direitos sobre a Propriedade Intelectual Syngenta e que o uso da Propriedade Intelectual Syngenta pela CONTRATADA é autorizado exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato. Se o direito da SYNGENTA (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico da SYNGENTA) de utilizar qualquer parte da Propriedade Intelectual Syngenta terminar ou expirar, a CONTRATADA não terá qualquer direito de ação contra a SYNGENTA, por qualquer motivo que seja.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a não praticar, nem permitir que se pratique atos ou omissões que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a imagem da SYNGENTA ou da Propriedade Intelectual Syngenta, reconhecendo integralmente os direitos da SYNGENTA com relação à Propriedade Intelectual Syngenta, pelo que não poderá a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade em relação à Propriedade Intelectual Syngenta.
- 12.5. Na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, seja a que título for, a CONTRATADA se absterá imediatamente de utilizar a Propriedade Intelectual Syngenta, devendo devolver à SYNGENTA todo e qualquer material eventualmente em seu poder relacionado à Propriedade Intelectual Syngenta.
- 12.6. Fica expressamente vedado à CONTRATADA utilizar ou permitir a utilização do logotipo da SYNGENTA ou as marcas da SYNGENTA em quaisquer documentos, tais como impressos, propagandas, cartões de visita, rótulos e letreiros, sem prévia autorização por escrito da SYNGENTA.
- 12.7. Violação por terceiros. A CONTRATADA informará a SYNGENTA por escrito imediatamente após tomar conhecimento de qualquer violação real ou suspeita, imitação ou contestação da Propriedade Intelectual Syngenta e a SYNGENTA ou quem ela designar poderá decidir adotar as medidas que julgar necessárias e adequadas, à sua discrição. A SYNGENTA ou quem ela designar poderá, à sua discrição, controlar qualquer processo administrativo, procedimentos de contencioso ou outros, que afetem a Propriedade Intelectual Syngenta. A CONTRATADA, mediante reembolso razoável da SYNGENTA, fornecerá à SYNGENTA e àqueles que ela designar toda informação, documentos, prova e outros materiais e assistência que estejam ao alcance da CONTRATADA necessários para propor ações ou medidas que a SYNGENTA ou suas designadas entendam apropriadas, e deverá cooperar com a SYNGENTA e suas designadas conforme for requerida para tanto. A CONTRATADA não está autorizada a adotar qualquer medida ou ação em relação à Propriedade Intelectual Syngenta a menos que autorizada por escrito pela SYNGENTA ou suas designadas. A SYNGENTA e suas designadas serão as únicas com direito sobre qualquer ressarcimento de danos obtido como resultado de referidas medidas ou ações legais.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE INVENÇÕES E MELHORIAS

RUBRICAS	
SYNGENTA	CONTRATADA



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA garante que cederá à SYNGENTA todos os direitos de propriedade intelectual sobre as invenções ou melhorias, patenteáveis ou não, concebidas no âmbito do presente Contrato e a partir da Propriedade Intelectual Syngenta, garantindo que tais invenções ou melhorias não sejam utilizadas em favor de empresas que atuem no mesmo ramo econômico da SYNGENTA, sem a prévia e expressa autorização por escrito desta; seus contratos de nomeação de quaisquer pessoas (sejam funcionários ou outras pessoas) que designar para executar este Contrato deverão prever que todos os direitos de propriedade intelectual reverterão para a CONTRATADA, a fim de permitir sua cessão para a SYNGENTA.
- 13.2. A SYNGENTA terá o direito exclusivo, às suas custas e a seu critério de elaborar minuta, processar e solicitar proteção de patente de toda e qualquer invenção ou melhoria em qualquer país e manter, prorrogar, colocar em vigor e defender tais solicitações de patente ou qualquer outro direito de patente respectivamente, sendo certo que a SYNGENTA será a única proprietária dos referidos direitos de patente.
- 13.3. É vedado à CONTRATADA, durante ou após a vigência do presente Contrato: (i) requerer ou obter, em nome próprio ou de terceiros, a titularidade ou o registro em relação a qualquer melhoria ou invenção, incluindo, sem limitação, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI ou qualquer outro órgão competente, no Brasil ou no exterior; e (ii) ceder (total ou parcialmente), doar, licenciar, bem como oferecer em garantia gratuita ou onerosa qualquer melhoria ou invenção.
- 13.4. A pedido e às custas da SYNGENTA, a CONTRATADA deverá apoiar a SYNGENTA nos procedimentos de solicitação de patente, litígios e futuros processos legais referentes a qualquer melhoria ou invenção.
- 13.5. Se a CONTRATADA propuser a implementação de qualquer alteração ou melhoria à SYNGENTA na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá obter a aprovação por escrito da SYNGENTA antes de implementar tal alteração ou melhoria. Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá efetuar qualquer alteração nos materiais entregues a ela pela SYNGENTA para a prestação dos serviços.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Dados, informações e documentos trocados pelas Partes por qualquer meio, por força do Contrato, especialmente os relativos aos aspectos societário, econômico-financeiro, judicial, tecnológico, administrativo, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e quaisquer outros, constituem informação privilegiada e estritamente confidencial.
- 14.2. É expressamente vedado às Partes utilizar informação privilegiada/confidencial para fins diversos daqueles diretamente ligados à execução do objeto contratado, bem como repassá-los a terceiros, salvo expressa determinação legal ou judicial.
- 14.3. Estas obrigações abrangem todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às Partes, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados ou quaisquer outras, inclusive

- empresas de alguma forma relacionadas a ela, as quais, em decorrência do Contrato, tenham acesso a dados, informações ou documentos citados nesta cláusula.
- 14.4. O desrespeito comprovado às regras contidas nesta cláusula 14, sujeita a Parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos que sejam incorridos por e/ou imputados à primeira, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial que venham a ser necessários para a proteção dos interesses da segunda, além da rescisão do Contrato de pleno direito.
- 14.5. As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou a outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 14.6. As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a conclusão ou término do serviço ou após a rescisão do presente Contrato e beneficiarão e obrigarão, na sua totalidade, os sucessores e cessionários de ambas as Partes.
- 14.7. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA deverá destruir ou, se requisitada pela SYNGENTA, devolver qualquer Informação Confidencial em até 30 (trinta) dias contados desta requisição. No entanto, a CONTRATADA poderá arquivar as Informações Confidenciais referentes ao seu trabalho, além de cópias das Informações Confidenciais da SYNGENTA estritamente necessárias para cumprimento de determinações legais ou judiciais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos prévios sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 15.2. Em caso de dúvidas ou divergências, as Condições Específicas de Contratação prevalecerão sobre as Condições Gerais de Contratação e estas Condições Gerais de Contratação prevalecerão sobre os Documentos Integrantes, ressalvada expressa disposição em contrário, estabelecida nas próprias Condições Específicas de Contratação.
- 15.3. Em caso de dúvida na execução do Contrato, esta deverá ser dirimida de modo a atender as especificações técnicas do objeto contratado, como condição mínima essencial a ser satisfeita pelas Partes.
- 15.4. Qualquer omissão, incorreção ou discrepância, eventualmente encontrada no Contrato, pela CONTRATADA, no decorrer da sua execução deverá ser imediatamente comunicada à SYNGENTA para correção, garantindo o fiel cumprimento do objeto contratado, não importando tal fato em novação e/ou modificações que possa justificar alteração de qualquer condição contratual.





CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 15.5. O não exercício pelas Partes de faculdades e/ou direitos garantidos por lei ou Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as Partes relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 15.6. Para a devida realização do objeto contratado as Partes devem manter contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais de rotina ou urgência. Estes últimos, se não de rotina, devem sempre ser confirmados por escrito dentro dos 3 (três) dias úteis posteriores.
- 15.7. Toda notificação de uma Parte à outra deverá ser enviada de forma que se assegure o seu recebimento. As Partes não poderão, em nenhum caso, fazer remissão a comunicação que não se possa demonstrar seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílios das Partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato, e, qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada por escrito de uma à outra Parte.
- 15.8. Qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, deverá ser efetuada pelas Partes através de aditamento contratual escrito.
- 15.8.1. Fica expressamente ajustado que o presente Contrato, ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, salvo quando ocorrer entre sociedades pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da SYNGENTA.
- 15.9. Salvo determinação específica em contrário, o Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato.
- 15.10. Em todas as questões relativas ao Contrato, a SYNGENTA e a CONTRATADA agirão como entes independentes, sem relação de parceria ou de representação comercial, sendo cada qual inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 15.11. A prestação do objeto contratado não estabelece qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA e da SYNGENTA, que permanece livre de qualquer

- responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou seus empregados, gerentes e profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação do objeto contratado.
- 15.12. O caso fortuito ou motivo de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 e parágrafo do Código Civil
- 15.13. A Parte que for afetada por ambos envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 15.14. Cessados os efeitos do caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, dar ciência à outra do fato, restabelecendo a situação original, desde que ainda não extinto o Contrato.
- 15.15. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.16. Caso qualquer dispositivo do Contrato seja considerado contrário à lei por uma decisão válida emitida por Juízo competente, o mesmo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.
- 15.17. As Partes declaram e garantem que (i) os seus representantes que firmam o Contrato, possuem plena capacidade para celebrá-lo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, e que (ii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer Contrato ou instrumento que tenham celebrado, não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



